

Projecto de Lei n.º 388/XI/1.ª

2ª Alteração à Lei 110/2009, de 16 de Setembro, alterada pela Lei 119/2009, de 30 de Dezembro

O CDS-PP apresentou no início da presente legislatura o Projecto de Lei 48/XI, que, após aprovado na Assembleia da República deu origem à Lei 119/2009, de 30 de Dezembro.

A referida Lei visou, fundamentalmente, a suspensão por um ano da entrada em vigor do Código Contributivo, não entrando em vigor no dia 1 de Janeiro de 2010, tal como estava previsto.

Na lei 119/2009, de 30 de Dezembro ficou igualmente estabelecido que a entrada em vigor do referido código terá que ser precedida de uma avaliação efectuada em reunião da Comissão Permanente de Concertação Social.

Não obstante o consagrado em lei, a Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social disse, em entrevista publicada no dia 23 de Junho, que o Governo “não vai renegociar o que já é o resultado de uma negociação com a concertação social” e remeteu para o Parlamento eventuais alterações ao diploma que estabelece o agravamento dos descontos para a Segurança Social.

Em conformidade com esta tomada de posição, o Secretário de Estado da Segurança Social proferiu, dois dias antes, no dia 21 de Junho, declarações

veiculadas na comunicação social onde indica que “o Código Contributivo entrará automaticamente em vigor em 2011. É o que a lei diz”.

Acontece porém, que a lei diz explicitamente no artigo n.º2 que a entrada em vigor terá de ser precedida de uma avaliação efectuada em reunião da Comissão Permanente da Concertação Social. Ora, também aqui, “é o que a lei diz”.

No Relatório de Orientação da Política Orçamental 2010 o executivo orçamental avança que com o alargamento e controlo da base contributiva da Segurança Social e tributação extraordinária em IRS à taxa de 45% dos rendimentos colectáveis superiores a 150 mil euros irá contabilizar 177 Milhões de euros em 2011; 362 Milhões de euros em 2012 e 558 Milhões de euros em 2013.

A Lei 110/2009, de 16 de Setembro, surgiu na sequência do Acordo celebrado entre o Governo e os Parceiros Sociais, sobre a Reforma da Segurança Social, com data de Outubro de 2006. O que consubstancia uma diferença de 2 anos em relação à apresentação da Proposta de Lei, que só ocorreu no final de 2008, um atraso de praticamente 3 anos em relação à publicação da Lei e um atraso de mais de 4 anos em relação à actual previsão de entrada em vigor. Neste espaço temporal, a conjuntura económica sofreu um drástico revés e, actualmente, atravessamos uma gravíssima crise económico-financeira, sem qualquer previsão de término, que se tem traduzido num elevado número de encerramento de empresas, com consequência numa acentuada subida dos números do desemprego.

Note-se que, em conformidade com os dados do Eurostat e da OCDE, o desemprego em Portugal continua a subir de forma acentuada, situando-se no mês de Maio dos 10,9%, o que corresponderá a cerca de 609 mil cidadãos que se encontram desempregados.

A verificar-se a entrada em vigor do Código Contributivo no dia 1 de Janeiro de 2011 a situação económica dos trabalhadores e das entidades empregadoras irá agravar-se substancialmente.

Além destes agravamentos denota-se que o Código Contributivo ainda não está

regulamentado, o que, só por si, já irá dificultar a percepção das empresas e dos trabalhadores caso o Código Contributivo entre já em vigor no dia 1 de Janeiro de 2011. O Artigo 4.º da Lei 110/2009, de 16 de Setembro, obriga à regulamentação, feita por Decreto-Lei ou por Decreto Regulamentar, o que ainda não aconteceu.

Entendemos que esta situação é inaceitável, muito mais tendo em conta os actuais tempos de crise que o país atravessa, sendo nesse sentido que apresentamos este Projecto de Lei, para que garanta o adiamento até 2012 da entrada em vigor da Lei n.º 110/2009, de 16 de Setembro.

Nestes termos, os Deputados do CDS - Partido Popular apresentam o seguinte Projecto de Lei:

Artigo 1.º

Alteração à Lei n.º 110/2009, de 16 de Setembro

É alterado à Lei nº. 110/2009, de 16 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 119/2009, de 30 de Dezembro o Artigo 6.º, que passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 6.º

Entrada em vigor

1 - A presente lei entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2012.

2 – As disposições constantes nos artigos 277 a 281 passarão a ter como primeiro ano de referência para entrada em vigor o ano de 2012, adaptando-se consecutivamente aos anos seguintes.”

Artigo 2.º

Avaliação da entrada em vigor do Código Contributivo

A entrada em vigor referida no artigo anterior será precedida de uma avaliação efectuada em reunião da Comissão Permanente da Concertação Social.

Assembleia da República, 13 de Julho de 2010

Os Deputados